



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos efetivos e função gratificada, alterando a redação do art. 30 e o quadro de funções gratificadas do § 1º do art. 31 da Lei nº 1.184/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Cria 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Professor, no quadro do Magistério Público Municipal, com as atribuições, condições de trabalho e requisitos do Anexo I, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando o art. 30 da Lei nº 1.184, de 26 de junho de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal que será constituído de 35 (trinta e cinco) cargos de professor para exercer a docência: na Educação Infantil, Classe Especial, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Artes, Música, Educação Física e Língua Estrangeira e/ou suporte pedagógico.”

Art. 2º Cria 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Escola (FG1), com as atribuições de acordo com o Anexo II, passando o quadro do § 1º do art. 31 da Lei nº 1.184, de 26 de junho de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 1º

<i>Nº de Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Descrição da FG</i>
<i>03</i>	<i>Diretor de Escola</i>	<i>FG1</i>

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 1º de dezembro de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Síntese de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária semanal de 24 horas.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

e) Idade mínima de 18 anos

f) Habilitação:

b.1) Para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e/ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

“b.2) Para a docência em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Artes, Música, Educação Física e Língua Estrangeira serão exigidos Curso Superior de Licenciatura com habilitação na área específica.”

Parágrafo único. O ingresso no Magistério Público Municipal, pelos profissionais habilitados em Nível Médio é garantido apenas durante a Década da Educação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação de alteração da Lei nº 1.184/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração, proposta pelo Projeto de Lei nº **069/2022**, com a criação de novos cargos de professor e de função gratificada está em razão da demanda de profissionais na área.

A motivação principal é em razão do Município estar propondo ao Governo do Estado, a concessão para a utilização do espaço da Escola Estadual de Ensino Fundamental Valentim Schneider, para a instalação de escola municipal no local, com o atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental, 1º ao 5º ano e turmas da pré-escola, ofertando também o turno integral e, em sendo atendido nesta solicitação irá criar uma demanda de profissionais da educação para atender neste novo espaço/escola. No entanto, observamos que as nomeações para os cargos criados serão efetuadas de acordo com as necessidades e demanda de profissionais da área, independentemente do local de trabalho, podendo ser para qualquer uma das escolas municipais.

No intuito da manutenção de uma escola na localidade de Boa Vista, a Administração encaminhou o pedido ao Estado, visto a Escola Estadual atender poucos alunos e existir a possibilidade do fechamento dos anos iniciais da mesma por parte do Estado. Na possibilidade de o Município assumir os anos iniciais, se manteria uma escola ativa na comunidade, bem como, abriria a possibilidade de realocação de alunos, uma vez que a Escola Municipal Leo Pedro Schneider, estar próximo do limite de sua capacidade.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 1º de dezembro de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

Maicon Luís Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS